



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo:** Menor Preço por Item **Processo:** 072.000.028/2017

Interessado: EMATER/DF - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF

OBJETO: Aquisição de Veículos de tração mecânica, conforme especificações e quantidades

constantes do Termo de Referência.

SESSÃO PÚ	BLICA DE ABERTURA DO CERTAME
RECEBIMENTO PROPOSTAS ATÉ:	14h00min do dia 20/10/2017
ABERTURA PROPOSTAS	14h00min do dia 20/10/2017
SEÇÃO PÚBLICA DE ABERTURA	14h00min do dia 20/10/2017
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
UASG:	926.241
PROCESSO:	072.000.028/2017
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	EMATER/DF - 14.203
PROGRAMA DE TRABALHO:	20.122.6001.8517.0093/606.6207.4107.5666/6207.2173.0002
FONTE:	420/232/432/220
ELEMENTO DESPESA:	4.4.90.52
FORMA DE ENTREGA:	INTEGRAL EM ATÉ 60 DIAS
PREGOEIRA:	ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO
Meire Maria Pinto	EMATER-DF – ASA NORTE CEP:70.770-915
	FAX: 61-3311-9353
	EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

O edital estará disponível gratuitamente no site: www.comprasnet.gov.br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio do seu Presidente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá até às 14h00min do dia 20/10/2017 (horário de Brasília), PROPOSTAS para aquisição de veículos de tração mecânica, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo MENOR PREÇO (por item), na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica e a abertura da sessão ocorrerá no dia 20/10/2017 às 14h00m. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de veículos de tração mecânica, conforme especificação constante no item 2 do termo de referência Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital ou que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001 e art. 4° do Decreto Distrital n° 23.546/03
- 2.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.6. Não poderão participar desta licitação:
 - 2.6.1. As empresas que:
 - I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela EMATER-DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Parecer nº 202/2011 PROCAD/PGDF;
 - 2.6.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9° da Lei n° 8.666/93.
 - 2.6.3. Empresas constituídas em consórcios e pessoa física não empresária.





- 2.6.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.6.6. A pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art.8º).
 - I contrato de serviço terceirizado;
 - II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.6.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim,** para fins legais, <u>sob as penas da lei</u>, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.





- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Subsecretaria de Licitações e Compras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV deste edital.**
- 4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com <u>valor unitário</u>** em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, **informando uma única marca para cada item** até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico <u>www.comprasnet.gov.br</u>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da EMATER/DF situado no Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER/DF final da Asa Norte Brasília/DF CEP 70.770-915, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
 - a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;





- b) preço unitário e total de cada <u>item</u> cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) **prazo de entrega** não superior **a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
- f) indicação de uma única marca para cada item cotado;
- g) garantia mínima de fabricação de 12 meses, sem limite de quilometragem.
- 5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, **letra "d" e "e",** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimado pela EMATER/DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 6.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como:
- 6.2 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 6.3 Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 7.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.





- 7.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
 - I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado:
- 7.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
 - 7.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005;
 - 7.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 7.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 7.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>menor preço por item</u>, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para





que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

- 7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
 - 7.14.1. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 7.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
 - 7.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 7.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 7.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 7.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 7.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.





- 7.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- 7.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 7.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
 - 7.28.1. A adjudicação será realizada por item.
- 7.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado **em até 60 (sessenta) minutos**, incluídos pelos licitantes e m campo próprio disponibilizado pelo Sistema, ou ainda, poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa também para o número de fax: (61) 3311-9353 ou via e-mail: <u>licitacoes @ e mater.df.gov.br</u>.
 - 8.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER/DF final da Asa Norte Brasília-DF, CEP.: 70.770-915.
- 8.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
 - a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao





SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa - SLTI Nº 1, de 10 de fevereiro de 2012;

- 8.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - I Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
 - II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo III);
 - III Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - IV Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;
 - V As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1(um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste Edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.
 - a. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
 - VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 8.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:





- I Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo III);
- III Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- V Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- VI Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, da sede do licitante;
- VII Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- VIII Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado** (s) de **Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- IX Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b. a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





I.G	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
-	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
I C =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
36 =	PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- X Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XI Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- XII Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- XIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da micro e empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
 - 8.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação





para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.

- 8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.7. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 8.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 7.2.2, deste Edital
- 8.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via "fax" ou "e-mail" quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

- 9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
 - I advertência:
 - II multa; e
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem





prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

9.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

- 9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada





a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

- 9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.
- 9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

- 9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela EMATE/DF e a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e





- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 9.4.2 É competência do ordenador de despesas do órgão contratante aplicar a penalidade de suspensão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 9.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- 9.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 9.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - Das Demais Penalidades

- 9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no SICAF, estarão sujeitas penalidades definidas em lei;
- 9.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 - Do Direito de Defesa

9.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.





- 9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação, inclusive para o bloqueio da senha de acesso aos sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 - Do Assentamento em Registros

- 9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.10 - Disposições Complementares

9.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.





9.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 10.1. Para **impugnar o** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão publica, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e licitacoes@emater.df.gov.br no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00mm às 17h00mm.
 - 10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do material/equipamento ou serviço, decidir sobre a petição.
 - 10.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 10.1.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento provenientes de pessoas jurídicas deverão ser assinados por representante legal, comprovado por meio de procuração, estatuto ou contrato social destas, sob pena de não serem conhecidos.
 - 10.1.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 10.1.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacoes@emater.df.gov.br.
 - 10.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo da EMATER/DF, situado no Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER/DF, final da Asa Norte- Brasília-DF- CEP 70.770-915.
- 10.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo da EMATER/DF, situado no Parque Estação Biológica Ed. Sede da EMATER/DF, final da Asa Norte- Brasília-DF- CEP 70.770-915. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Material e Patrimônio da EMATER/DF, situado no Parque Estação Biológica, Ed. Sede da EMATER/DF, final da Asa Norte- Brasília-DF- CEP 70.770-915.





- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 10.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Ordenador de Despesas a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 10.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 10.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas da EMATER/DF, procederá à homologação do certame.
- 10.11.O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 10.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11. DO CONTRATO

- 11.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.
 - 11.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportaræ de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. O contrato terá vigência de **06(seis) meses** a partir da sua assinatura.
- 11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 11.3.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- 11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2°, do art. 27, do Decreto 5.450/05.





- 11.5. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 11.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal e no DOU quando se tratar recursos de repasse da União.
- 11.8. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
- 11.9. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:





- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 12.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

13. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 13.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;
- 13.2. Será recebido o material:
 - I provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - II definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 13.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 13.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 14.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- **14.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.





- **14.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, **o prazo de 60 (sessenta) minutos**, para o envio de documentos por meio de fax ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- **14.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- **14.6.** Ao Ordenador de Despesas da EMATER/DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- **14.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- **14.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 14.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- **14.10.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no DOU quando se tratar recursos de repasse da União.
- **14.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.12.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx-61- 3311-9426.
- **14.13.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

15. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração a que alude o art. 27, inciso V, Lei nº 8.666/1993

Anexo III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

Anexo IV – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Declaração de Fatos Impeditivos

Anexo VI – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

Anexo VII – Copia do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (Regulamento Penalidades)

Anexo VIII - Minuta do Termo de Contrato

Brasília-DF, de outubro de 2017.

JOSÉ GUILHERME TOSTALLDIUS LEAL Presidente





ANEXO I

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA EMATER-DF				
Processo 072.000.028/2017 (Apensos 072.000.029/2017 ; 072.000.030/2017 ; 072.000.087/2017)				
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente			
GRUPOS	52 – Veículos de Tração Mecânica			

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículos de tração mecânica, conforme especificação constante no item 02 deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

(Especificações mínimas). Veículo automotor, de passageiros, TIPO AUTOMÓVEL, com características intrínsecas de veículo novo (Tipo Zero Quilômetro), monobloco em aço e original de fábrica, cor branca, pintura sólida, data de fabricação/modelo no mínimo correspondente ao da Nota Fiscal e da linha de produção, hoje 2017, licenciado e emplacado, totalmente regularizado e matriculado junto ao DETRAN-DF, garantia mínima de 01 (um) ano, motor 1.0, bicombustível (gasolina e etanol), injeção eletrônica de combustível, transmissão manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, 05 (cinco) portas, sendo 04 laterais e uma traseira, para acesso ao porta-malas, com abertura vertical para cima, compartimento de carga com volume não inferior a 280 litros, cobertura do portamalas rígida (tampão), potência não inferior a 72 (setenta e dois) cavalos-vapor (gasolina) 75 (setenta e cinco) cavalos-vapor (álcool), freio a disco ventilado nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, velocidade máxima não inferior a 148 km/h, aceleração de 0-100 km/h abaixo de 17,0 segundos, capacidade do tanque não inferior a 48 (quarenta e oito) litros de combustível (tampa com chave ou outro sistema de inviolabilidade), com ar condicionado, direção hidráulica ou tecnologia superior, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas nas quatro portas, protetor de cárter, desembaçador do vidro traseiro, medidas: comprimento não inferior a 3.810 mm, largura não inferior a 1.636 mm, distância





entre eixos não inferior a 2.376 mm e altura não inferior a 1.464 mm, com barra de proteção lateral de série, limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa e do vidro traseiro, espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comandos internos, banco traseiro com capacidade para três lugares, encosto em uma peça, com apoio de cabeça ajustáveis de altura (exceto passageiro central), assento inteiriço, totalmente rebatível para aumentar a capacidade de carga do porta-malas, bancos dianteiros individuais, com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis de altura, alça de segurança dianteira lado do passageiro, roda de aço, com banda de rodagem não inferior a 175 mm, inclusive estepe, original de fabrica, tomada com saída 12 v interna com tampa, jogo de tapete de borracha e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço.

2.2. (Especificações Mínimas). Veículo automotor, transporte de para passageiros, TIPO SUV 4X2, com características intrínsecas de veículo novo (Tipo Zero Quilômetro), cor branca, data de fabricação/modelo no mínimo correspondente ao da Nota Fiscal e da linha de produção, hoje 2017, fabricação nacional ou nacionalizado, licenciado e emplacado, totalmente regularizado e matriculado junto ao DETRAN-DF, garantia mínima de 03 (três) anos, motor, no mínimo de 1.600 (cilindradas), bicombustível, transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, 05 (cinco) portas, sendo 04 laterais e uma traseira, potência não inferior a 110 CV (cento e um) à gasolina e 115 CV (cento e cinco) à alcool, freios Sistema ABS, com ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, direção hidráulica ou elétrica, airbag dianteiro para motorista e passageiro, volante com regulagem de altura, banco traseiro com capacidade para 03 lugares, encosto em uma peça, com assento inteiriço; com apoios de cabeça com ajuste na altura nos bancos traseiros, cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro com laterais reguláveis em altura; cintos de segurança traseiros inerciais de 3 pontos nas laterais e do tipo abdominal do assento central, vidros elétricos, trava elétrica nas portas, vidro traseiro fixo com desembaçador, alarme de fábrica com comando de abertura das portas e levantamento automático dos vidros, espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com regulagem elétrica, protetor de cárter, medidas: Distância entre eixos no mínimo de 2500 mm, limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa com intermitência fixa; jogo de tapete de borracha e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE- Programa de controle de Poluição do AR por veículos automotores manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO OBJETIVO

3.1. O serviço de extensão rural no Brasil, já nasceu, nos idos da década de quarenta do século passado, dependente de veículos automotores para a realização dos seus serviços. Desde aquela época já se preconizava um atendimento





multidisciplinar nas propriedades rurais, com uma equipe de técnicos sendo um na área agrícola, outro na área pecuária e outro na área social. O melhor instrumento de trabalho para deslocar estes extensionistas era um veículo automotor, que naquela época, tendo em vista as condições das estradas, foi selecionado o Jeep. A EMATER DF seguindo esses preceitos dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) instituído no país, não foi diferente. Sempre estruturou as suas equipes com pelo menos um veículo para cada dois técnicos de campo. O agro do Distrito Federal tem atualmente 4.091 agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP. Boa parte deste segmento produtivo está localizada em Colônias Agrícolas, que pertencem a Núcleos Rurais que ficam mais distantes dos centros urbanos, gerando assim uma maior necessidade de dotar as equipes das Gerencias Locais da EMATER DF (dezenove unidades, sendo dezesseis no DF e três na RIDE) de veículos para prestar os serviços de ATER a essas famílias. A EMATER DF é uma das únicas instituições estaduais de ATER, que alcançou nos últimos anos a meta de atender quase 100% dos produtores rurais do segmento produtivo familiar, tornando-se referência em nível nacional. Para esta conquista o veículo é de fundamental importância. Se por um lado as novas políticas de ATER do Governo Federal e Distrital abrangem um atendimento em toda cadeia produtiva que é composta pelos elos do insumo, produção, agregação de valor e comercialização, por outro lado, isto envolve estratégias de ação tanto dentro da propriedade, quanto fora dela; criando, assim, maior dependência ainda de veículos automotores para execução dessas tarefas. Dentre as principais tarefas que utilizam os veículos podemos citar as reuniões técnicas, visitas às propriedades rurais, excursões, dias de campo, dentre outras. Assim, para a EMATER DF alcançar melhores resultados de inserção socioprodutiva dos agricultores familiares, por meio da execução de políticas públicas e promover o desenvolvimento local e regional; é de fundamental importância ter uma frota de veículos mais nova, apropriada às suas condições de trabalho (estradas não pavimentadas) e em quantidade suficiente para o trabalho multidisciplinar das equipes das Gerências Locais.

3.2. Dos resultados esperados:

Inclusão social e produtiva das Unidades Familiares de Produção (UFP), objetivando garantir o acesso às políticas públicas de cidadania, elevar a renda per capita mensal das famílias e melhorar os índices de qualidade de vida da área rural do DF.

- 3.3. Do alinhamento ao planejamento estratégico O projeto abrangerá os seguintes itens do planejamento estratégico da EMATER-DF:
- **3.3.1.** Promover a segurança alimentar e nutricional;
- **3.3.2.** Atuar na formulação e execução de políticas públicas para o espaço rural;
- **3.3.3.** Fomentar a geração de renda e inclusão social e produtiva no campo;
- **3.3.4.** Promover o desenvolvimento rural sustentável.





4. DO LOCAL, DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

- 4.1. **Local de entrega:** Parque Estação Biológica, Edifício Sede EMATER-DF Asa Norte Brasília-DF. CEP. 70770-915 de segunda à sexta-feira, exceto feriados, entre 8h00m e 11h00m ou entre 13h00m e 16h00m;
- 4.2. **Prazo para entrega:** Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados, a expensas da empresa vencedora, no prazo máximo de <u>60 (sessenta)</u> dias após o recebimento da nota de empenho;
- 4.3. **Recebimento dos veículos**: Os veículos serão recebidos por empregado ou comissão, devidamente designada pela autoridade da EMATER-DF, em conformidade com as especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. Os BENS adquiridos deverão ter garantia de fabricação de acordo com as especificações da montadora de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos bens;
- 5.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados em concessionárias autorizadas e/ou oficinas credenciadas pelo fabricante, devendo pelo menos uma estar estabelecida no Distrito Federal.

6. DA METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO

6.1. A aquisição dos veículos será precedida de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico em consonância com a Lei 1052/2002, Decreto 5450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/1993.

7. DO QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1. Serão adquiridos 49 (quarenta e nove) VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL e 02 (dois) VEÍCULO TIPO SUV, conforme especificações e condições constantes do item 02 deste Termo de Referência:
- 7.2. Conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que deve reservar 25% nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, foi aplicado o percentual no subitem 2.1 do Termo de Referência, conforme planilha demonstrando as quantidades e valores abaixo.





Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Subitem 2.1 do Termo de Referência	37	R\$ 40.576,33	R\$ 1.501.324,21
02	Subitem 2.1 do Termo de Referência (25% de cota reservada)	12	R\$ 40.576,33	R\$ 486.915,96
03	Subitem 2.2 do Termo de Referência	02	R\$ 67.332,17	R\$ 134.664,34
			Total	R\$ 2.122.904,51

7.3. A estimativa do custo total para a aquisição dos veículos é da ordem de R\$ 2.125.858,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento dos Bens, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 8.3. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;
- 8.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.





9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência:
- 10.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo devidamente **EMPLACADO E LICENCIADO no Distrito Federal**, com toda a documentação regulamentada pela legislação vigente;
- **10.2.1.** Todas as Taxas referentes a emplacamento, impostos, taxas, emolumentos e seguro obrigatório e transferência para a propriedade da EMATER-DF deverão ser quitadas pela (s) CONTRATADA (s);
- 10.3. Os veículos deverão conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e demais itens não especificados deste termo de referência, porém exigidos por lei;
- 10.4. Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;
- 10.5. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;
- 10.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;





- 10.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos veículos fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a locomoção dos veículos;
- 10.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista:
- 10.11. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- 10.12. Todas as taxas referentes a emplacamento, impostos, taxas, emolumentos e seguro obrigatório e transferência para a propriedade da EMATER-DF deverão ser quitadas pela (s) CONTRATADA (s).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Permitir livre acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega dos veículos, desde que devidamente identificados;
- 11.2. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para entrega dos veículos;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;
- 11.5. Efetuar o recebimento dos veículos, conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos;
- 11.6. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;
- 11.7. Rejeitar no todo os veículos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 11.8. Exercer a fiscalização dos veículos, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;
- 11.9. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;





11.10. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

12. **DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n° 26.851/06 e atualizações que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do contrato.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

14. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção no telefone 08006449060.

> Brasília, de setembro de 2017.

Solicitado e elaborado por: Revisado por:

ECARLOS CARNEIRO DA SILVA

CARVALHO Gerente de Infraestrutura/GINFR Gerente de Compras, Material e Patrimônio/GFMAP

DANIELLA MOREIRA DE

E-MAIL: gemap.ematerdf@gmail.com SiTio: www.emater.df.gov.b





ANEXO II

Ref.: (Identificação de	o Preg	ão)								
,	A por	empresa _ intermédio	de		represe		, inscrita legal		CNPJ (a)	J nº Sr(a)
do CPF nº 8.666, de 21 de junh menor de dezoito ar anos e não utiliza mã	no de 1 nos en	n trabalho notu	ECLAR pela L rno, pe	RA, para Lei nº 9. erigoso	i fins do d 854, de 2 ou insalul	disposto no 7 de outub bre e não	o inciso V d oro de 1999 emprega m	o art. , que	27 da l não em	prega
Ressalva: emprega n	nenor,	a partir de qua	torze ar	nos na c	condição d	de aprendiz	<u>z</u> ().			
		Da	ta:							
		Ass	. Repre	esentant	e:					

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Α	empresa						, inscrita	no	CNPJ	nº
	· ,	sediada no	endere	eço						,
telefone	nº	,	por	intermédio	do	seu	representante	leg	al	Sr(a)
		, po	ortador(a) da Carteir	a de lo	lentidad	le nº	, C	ECLAR	A que
tem pleno transações inclusive o nº 5.450, d Co Gerência o documenta	conhecimen efetuadas es s atos pratica e 31/05/2005 mpromete-se de Material e ação necessá	to das exigênem seu nome ados direto ou , adotado no â e, ainda, em e Patrimônio d	ncias p , assur indireta imbito c encamir a EMA reço: P	revistas no mindo como amente por s do DF através nhar a prese TER/DF, no arque Estaç	Edital, firmes seu rep s do De ente De prazo	bem or ecreto no de 03	ção em procedi como RESPON dadeiras suas inte, nos termos º 25.966, de 23/ do/Termo, devid (três) dias úteis Ed. Sede da E	ISABIL propos do De 06/200 amente s, junta	IZA-SE tas e la ecreto F 05. e assina mente o	pelas ances, ederal ado, à com a
		Brasíl	a-DF	de		de				
				Repre	sentan	te Lega	I			

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento, tais como aquelas relativas à:

- I) Habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) Qualificação Técnica;
- III) Qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº, DECLARA, para fins legais, <u>sob as penas da lei</u> , de
que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte
nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela
Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de
2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
· ·
Representante





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF no, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexiste fato
impeditivo de sua participação no Pregão nº 0xx/20xx e que se compromete a informar qualquer fato
superveniente que a impeça de participar de licitação.
de de 2017.
(assinatura do representante legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
Local e data.
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.





ANEXO VII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 10 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais,

até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 10 do art. 20 da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada
- do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





SUBSEÇÃO I Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *cap*ut deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.





SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- § 10 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 20 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- § 30 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6o A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1o A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 70 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 80 o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:





- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9o É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.





- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P
- .2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.





ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO	DE A	QUISIÇÃO	DE N	//ATERIAL	. PE	RMAN	ENTE
(VEÍCULOS A	OTUP	MOTIVOS)	, QUE	ENTRE S	SI C	ELEBR	RAM A
EMPRESA I	DE A	SSISTÊNO	CIA T	ÉCNICA	Ε	EXTE	NSÃC
RURAL DO D	ISTRI	TO FEDER	RAL-E	MATER-D	FΕ	A EMP	RESA
				PROCE	SSC)	N
072.000.028/2	2017.						

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF nº 702.317.376-53 e da Cédula de Identidade nº 1.022.500 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF n.º sob O sede com no denominada CONTRATADA. ato representada neste por resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1.O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Termo de Referência e anexo, fls......, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2017-EMATER-DF e anexos, fls......, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA às fls......, subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, bem como nos documentos constantes do Processo nº 072.000.028/2017-EMATER-DF, que fazem parte integrante complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1.O Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de tração mecânica, consoante especificação constante no item 02 do Termo de Referência (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Contrato, como se transcrito aqui estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1.O Contrato será executado de forma direta, por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1.O valor total do Contrato é de

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 14203 – EMATER-DF

Fonte:

Natureza da Despesa:

Programa de Trabalho:





Objeto:
Valor:
6.2. O empenho inicial é de R\$, conforme Notas de Empenho nºs,
respectivamente, emitidas em, sob o evento 400091- Empenho de Despesa,
modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

Projeto/Atividade/Denominação:

- 7.1.O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento dos Bens, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.2.O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 7.3.As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;
- 7.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto n º 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia e assistência técnica

9.1. Os BENS adquiridos deverão ter garantia de fabricação de acordo com as especificações da montadora de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos bens;





9.2.Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados em concessionárias autorizadas e/ou oficinas credenciadas pelo fabricante, devendo pelo menos uma estar estabelecida no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE:

- 10.1.Permitir livre acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de entrega dos veículos, desde que devidamente identificados;
- 10.2.Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para entrega dos veículos;
- 10.3.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;
- 10.5. Efetuar o recebimento dos veículos, conforme especificações do objeto e indicar o local para guarda dos mesmos;
- 10.6.Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;
- 10.7.Rejeitar no todo os veículos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 10.8.Exercer a fiscalização dos veículos, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;
- 10.9. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 10.10. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;





- 11.2.A CONTRATADA deverá entregar o veículo devidamente **EMPLACADO E LICENCIADO no Distrito Federal**, com toda a documentação regulamentada pela legislação vigente;
- 11.2.1.Todas as Taxas referentes a emplacamento, impostos, taxas, emolumentos e seguro obrigatório e transferência para a propriedade da EMATER-DF deverão ser quitadas pela (s) CONTRATADA (s);
- 11.3.Os veículos deverão conter todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e demais itens não especificados deste termo de referência, porém exigidos por lei;
- 11.4.Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;
- 11.5. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.7.Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;
- 11.8.Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas:
- 11.9.A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos veículos fornecidos inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a locomoção dos veículos;
- 11.10.A empresa licitante deverá apresentar declaração atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista:
- 10.11.A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- 11.12.Todas as taxas referentes a emplacamento, impostos, taxas, emolumentos e seguro obrigatório e transferência para a propriedade da EMATER-DF deverão ser quitadas pela (s) CONTRATADA (s).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo

Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações

subsequentes, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou

penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotação

orçamentária suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de

aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/06 o atualizaçãos que regulamento o aplicação de capaçãos administrativas

26.851/06 e atualizações que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a

termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78

da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se a

CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Denúncia

15.1 As partes poderão a qualquer tempo denunciar o presente instrumento, devendo a

outra parte ser notificada da denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para

fins de resilição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do

ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da





legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste,

especialmente designado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as

ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e

Financeira do Distrito Federal;

17.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela entrega dos

bens definidos no edital e seus anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer

a mais ampla fiscalização por intermédio de representante especificamente designado,

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal/Diário Oficial da União, até o quinto

dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela

data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Disposições Finais

19.1. Todo e qualquer pedido de alteração deste Contrato oriundo do Edital de Licitação

do Pregão Eletrônico nº 030/2017-EMATER-DF será dirigido à autoridade responsável por

sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os bens descritos na Nota de Empenho,

no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes da

proposta.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).





19.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.5. É proibida, por parte da CONTRATADA, remunerar servidor, terceirizado ou estagiário pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE.

19.6. É vedada a subcontratação, cessão transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

19.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CONTRATANTE.

19.8 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para surtir os efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2017.

P/ CONTRATANTE:

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

P/CONTRATADA: